

## Solicitar Pensão por Morte Urbana

- O que é?

Serviço para pedir benefício para dependentes da pessoa falecida que trabalhava em meio urbano e que, na data do óbito:

- possuía a qualidade de segurado;
- recebia benefício previdenciário ou
- já tinha direito a algum benefício antes de falecer.

Este pedido é realizado totalmente pela internet, você não precisa ir ao INSS.

- Quem pode utilizar este serviço?

Dependentes da pessoa trabalhadora falecida, divididos em 3 classes:

### **Classe 1**

Cônjuge ou companheira (o), inclusive homoafetivo;

Filho não emancipado ou equiparado, de qualquer condição, menor de 21 anos de idade; ou

Filho com qualquer idade, com invalidez ou deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado pela justiça.

### **Classe 2**

Pais

### **Classe 3**

Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos; ou,

Irmão de qualquer idade, com invalidez ou deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado pela justiça.

**Importante!** Para concessão do benefício será observada a ordem de prioridade das classes. A classe anterior, exclui a seguinte, ou seja, se por exemplo a pessoa falecida tinha cônjuge, automaticamente os pais e o irmão estão excluídos.

- Etapas para a realização deste serviço

1. **Pedir o benefício**

- Entre no Meu INSS;
- Clique no botão “Novo Pedido”;

- **Digite “pensão por morte urbana”;**
- Na lista, clique no nome do serviço/benefício;
- Leia o texto que aparece na tela e avance seguindo as instruções.
- 

[Consulte o passo a passo e saiba mais sobre como pedir o benefício pelo MEU INSS no link abaixo:](#)

[https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/outras/automacao\\_passo-a-passo\\_b21.pdf](https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/outras/automacao_passo-a-passo_b21.pdf)

## **DOCUMENTAÇÃO**

### **Documentação em comum para todos os casos**

- **Obrigatória:**
  - Número do CPF da pessoa falecida e dependentes.
  - Documentos para comprovar o tempo de contribuição;
  - Documentos para comprovar dependentes.
- **Se for procurador ou representante legal:**
  - Procuração pública e [Termo de Responsabilidade](#) ou particular ([modelo do INSS](#));
  - Termo de representação legal (tutela, curatela ou termo de guarda);
  - Documento de identificação com foto (RG, CNH ou CTPS) e CPF do procurador ou representante.

### **2. Receber resposta**

#### **Para acompanhar e receber a resposta do seu processo:**

- Entre no Meu INSS;
- Clique no botão “Consultar Pedidos”;
- Encontre seu processo na lista;
- Para ver mais detalhes, clique em "Detalhar".

**Aplicativo móvel:**

**Baixe o Meu INSS**



## **Procedimentos de atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível**

**Ligue para 135.**

Web :

[Site do Meu INSS](#)

## **Procedimentos de atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível**

**Ligue para 135.**

Telefone:

135

Em média 45 dia(s) corrido(s)

## **Complementação da Pensão Previdenciária**

Orientações a serem seguidas em processos de concessão da complementação de aposentadoria – Leis nº 8.1856/91 e 10.478/02 - para pensionistas.

Aquele que for designado pelo INSS (Carta Concessória) como o beneficiário da pensão, poderá solicitar a complementação da aposentadoria/pensão ~~comparecimento~~ comparecendo à Unidade Regional de Atendimento, da Coordenadoria de Gestão de Complementação da Folha do Departamento de Órgãos Extintos, apresentando:

### **Documentação:**

- Cópia de documento (de qualquer natureza) onde conste a matrícula funcional do ex-empregado.
- Cópia das cartas de concessão do benefício previdenciário do ex-empregado e da pensionista.
- Caso não tenha a carta de concessão, solicitar ao INSS declaração com o nome do ex-empregado, número do benefício, categoria, tratamento, data de início do benefício, data do requerimento e o grau de parentesco)
- Cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável ou Sentença de Alimentos, com averbação do divórcio.
- Cópia da Certidão de Óbito.
- Cópia do CPF do ex-empregado e da pensionista.
- Cópia do documento de identidade do ex-empregado e da pensionista.
- Cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho ou da folha da Carteira de Trabalho, onde consta a data de desligamento do ex-empregado.
- Comprovante de Residência

Requerimento de Complementação de Aposentadoria e Pensão da Categoria dos Ferroviários (Lei nº 8.186, de 1991).

Este Formulário deve ser obtido na própria Unidade Regional de Atendimento, da Coordenadoria de Gestão de Complementação da Folha do Departamento de Órgãos Extintos, onde deverão ser preenchidas as informações, que constam nos documentos acima relacionados:

1. **Categoria da solicitação:** assinalar (x) Complementação de Pensão
2. **Dados do Requerente:** preencher com dados cadastrais da Pensionista
3. **Procurador/Curador:** apenas preencher caso haja apresentação de requerimento por procurador ou curador.
4. **Relação de dependência com o instituidor da pensão**
5. **Dados do Instituidor da pensão:** nome, RG, CPF
6. **Dados institucionais do instituidor da pensão:** referentes a empresa de origem do instituidor
7. **Identificação do Benefício no INSS:** Número e data de início do benefício
8. **Relação dos documentos apresentados**
9. **Declaração de veracidade das informações prestadas**

Telefones de contato: (21) 3805-4014 e (21) 3805-4008 - Amilton

## **REFER**

### **Atualização Cadastral do Participante Ativo e Assistido**

É importante o Participante manter seus dados cadastrais atualizados, principalmente referentes aos Beneficiários dependentes como esposa ou marido, companheira(o) ou filha(o) menor ou dependente por determinação judicialmente, para o recebimento do Benefício e Pecúlio por Morte.

Caso o participante não tenha dependente que se enquadre em algum dos tipos de parentesco acima, o participante poderá indicar qualquer outra pessoa para receber o Pecúlio por Morte.

A seguir esclarecemos sobre como será pago o Pecúlio por Morte e a Pensão por Morte.

### **Pecúlio por Morte**

Quando do falecimento dos Participantes ativos/assistidos será assegurado aos seus Beneficiários um benefício na forma de pagamento único, a título de Pecúlio por Morte, a ser rateado em partes iguais entre os beneficiários do Participante **declarado pelo mesmo à REFER em formulário próprio, sendo o seu valor total equivalente a 5 (cinco) vezes o Salário Real de Benefício do Participante.**

Falecendo o Participante sem deixar beneficiários legais, o Pecúlio por Morte poderá ser pago às pessoas por ele indicadas para esse fim e, na falta destas, aos herdeiros na forma da Lei Civil, observando-se, quanto aos pagamentos, o disposto **no artigo**

**específico do Regulamento de cada Plano**, cujo artigo esclarece que o Pecúlio não requerido em até cinco anos do falecimento do participante prescreverá.

### **Da Pensão por Morte**

A suplementação da pensão será concedida a partir do dia seguinte ao da morte do Participante assistido, sob forma de renda mensal, ao conjunto de beneficiários do Participante que vier a falecer, enquanto lhes for assegurada a pensão pela Entidade Oficial de Previdência Social (INSS).

Quem são os beneficiários em caso de pensão por morte

Marido ou a esposa;

Companheiro (a);

Filhos (as), até 21 anos ou até 24, se estiver cursando a universidade;

Os enteados e os adotados legalmente, menores de 21(vinte e um) anos de idade e os filhos inválidos de qualquer idade.

Em todos os casos a qualidade de dependente deverá ser reconhecida pelo INSS.

Os beneficiários (pensionistas) devem observar o prazo limite para requerer o benefício, conforme artigo específico de cada Plano: *“As prestações não pagas nem reclamadas na época própria, a que Participante ou Beneficiário tiver direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, revertendo em proveito deste Plano de Benefícios.”*

O atendimento personalizado fica na sede da REFER, Rua da Quitanda 173 / Sala 303 – Centro – Rio de Janeiro. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira das 8h às 17h.

Para entrar em contato com a Central de Relacionamento com o Participante basta telefonar para 0800 709 6362. Estando à disposição nos dias úteis, das 8h às 17h.

Quando telefonar, tenha sempre em mãos o número de sua matrícula. Dê preferência para ligar no primeiro horário da manhã (8h às 9h), horário de almoço (11h30 às 14h) e final da tarde (16h30 às 17h).

Se preferir, envie sua mensagem diretamente para o e-mail [relacionamento@refer.com.br](mailto:relacionamento@refer.com.br)

### **Falecimento do Associado participante da Carteira de Seguros da AENFER**

Os beneficiários deverão tomar as seguintes providências:

- Apanhar o formulário “Aviso de Sinistro”na AENFER;
- Levar para o médico particular que fazia seu acompanhamento;
- Em caso de não ter médico particular, levar ao médico que atestou o óbito para o devido preenchimento;
- Anexar cópias autenticadas, dos seguintes documentos:
- Certidão de óbito;

- Se o beneficiário for o cônjuge, apresentar nova certidão de casamento tirada no cartório após o óbito do “segurado”;
- Identidade, CPF do falecido e beneficiário. No caso do beneficiário não ser o cônjuge, cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- Apresentar comprovante do pagamento dos três últimos meses;
- Informar o número da Conta Corrente, Agência Bancária e nome do Banco.

Entregar toda documentação na AENFER, sito à Rua Presidente Vargas, 1733/6º andar para que possamos encaminhar para a seguradora.

O pagamento é efetuado pela seguradora através de crédito em conta corrente do beneficiário, ou de ordem de pagamento, no Banco Real, na agência de preferência do Beneficiário.

Aos associados que fazem parte do pecúlio da AENFER, quando de seu falecimento, a família deverá entrar em contato com a Associação através dos telefones: (21) 99729-5251/ 99729-8388 ou 99730-0673.

1. Informar a data do óbito;
2. Encaminhar cópia da certidão de óbito;

Cabe a AENFER tomar as providências necessárias para efetivar o pagamento do pecúlio.

## **PLANOS DE SAÚDE**

### **UNIMED:**

Com o falecimento do titular, os familiares deverão encaminhar à sede da AENFER, sito à Rua Presidente Vargas, 1733/6º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP 20.210-030, cópia autenticada da certidão de óbito e, caso possua esposa (o) ou companheira(o), filhos(as) menores de 21 anos, em seu contrato na modalidade ALFA, BETA ou DELTA, os mesmos passarão a ter 5(cinco)anos, gratuitos de assistência médica, no Plano de Expansão Assistencial (PEA) da UNIMED, cabendo apresentar a documentação solicitada à época. No caso dos (as) filhos (as), o benefício cessa ao completarem 24 anos.

Decorrido o período dos 5 anos, os beneficiários não poderão retornar ao contrato da AENFER com a UNIMED. Deverão procurar uma alternativa disponível na AENFER ou no mercado.

### **AMIL:**

Com o falecimento do titular, os familiares deverão encaminhar à sede da AENFER, sito à Rua Presidente Vargas, 1733/6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.210-030, cópia autenticada da certidão de óbito e, caso possua esposa (o) ou companheira

(o) e filhos (as), em seu contrato, os mesmos deverão procurar uma alternativa disponível na AENFER ou no mercado.

**ASSIM:**

Com o falecimento do titular o contrato de assistência médica encerra-se.

Os familiares deverão encaminhar à sede da AENFER, sito à Rua Presidente Vargas, 1733/6º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.210-030, cópia autenticada da certidão de óbito e, caso possua esposa(o) ou companheira(o) e filhos(as), em seu contrato, os mesmos, na época deverão procurar uma alternativa disponível na AENFER ou no mercado.